

REGULAMENTO DE PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO (CEBAS)

Dispõe em complemento ao edital os procedimentos de manutenção de bolsas CEBAS para o ensino superior.

1. ATUALIZAÇÃO DO USUFRUTO DA BOLSA (RENOVAÇÃO) SEMESTRAL

- a) A atualização semestral da bolsa educacional efetuada em períodos previamente estabelecidos de acordo com a Lei Complementar nº 187/2021, mediante aferição do perfil socioeconômico a cada início do 1º semestre e verificação do desempenho acadêmico do bolsista;
- b) A renovação (atualização de usufruto da bolsa) para o 2º semestre (período) será o critério de atendimento do desempenho acadêmico mínimo exigido;
- c) Para o 1º semestre de cada ano divulgação do Edital para renovação da bolsa mediante confirmação do perfil socioeconômico, através da documentação apresentada e confirmação do desempenho acadêmico (mínimo 75% das disciplinas cursadas para cada período) para emissão do Termo de Concessão, a fim de ser assinado no período estabelecido pelo UNIAENE;
- d) Para renovação do 2º semestre de cada ano, será necessário a confirmação do desempenho acadêmico no mínimo de 75% das disciplinas cursadas no período letivo (semestre) para emissão do Termo de Concessão, a fim de ser assinado no prazo definido pelo UNIAENE;
- e) Quando a quantidade de disciplinas retidas corresponder acima do mínimo permitido par o desempenho acadêmico, demonstrará rendimento acadêmico insuficiente, deverá ser emitido pelo (s) professor (es) da (s) respectiva (s) disciplina (s) parecer acadêmico de desempenho do (a) aluno (a) para avaliação da Comissão de Bolsas (CEBAS);
- f) Os procedimentos referidos neste regulamento somente serão considerados realizados após emissão dos respectivos Termos e operacionalizados no Totvs e e-Bolsa desta instituição sobre a trajetória acadêmica do (a) bolsista.

2. SUSPENSÃO DO PERÍODO DE USUFRUTO DE BOLSA:

- a) A bolsa do CEBAS pode ser suspensa mediante solicitação do bolsista ou por decisão da Coordenação de Assistência Social através da Central de Filantropia para o Ensino Superior, de acordo com a situação acadêmica do beneficiado, em conformidade com

o regimento acadêmico da instituição e condição de disponibilidade de semestre para suspensão;

- b) A solicitação de suspensão é por semestre ou período acadêmico, portanto, se necessitar contar com novo período de suspensão deverá solicitar novamente;
- c) O usufruto da bolsa será suspenso quando por seguintes motivos:

c.1 Afastamento do bolsista, desde que devidamente justificado;

c.2 Bolsa parcial tenha sua matrícula recusada em função do inadimplemento da parcela da mensalidade sob sua responsabilidade, conforme disposto na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

- d) Prazo máximo do curso – inclui tempo de suspensão;
- e) Período de suspensão do usufruto de bolsa **não serão** calculados no quantitativo geral de bolsistas para a proporção 1/5, em virtude do cálculo também contábil dos respectivos alunos bolsistas, os quais não estarão matriculados para o semestre objeto de suspensão.
- f) Comprovação dos procedimentos referente ao período de suspensão de bolsa ser através da emissão e assinatura do Termo de Suspensão de Bolsa CEBAS;
- g) Prazo máximo de usufruto de utilização da bolsa equivale a 2 (dois) semestres adicionais de tempo para integralização do curso, ou seja, conclusão do curso de graduação, devidamente informados no sistema acadêmico da mantenedora IANDBEAS e arquivo do Termo de Suspensão de Bolsa CEBAS no arquivo de dossiê anual do aluno com validade até 10 (dez) anos;
- h) A solicitação de suspensão de bolsa deve ocorrer em período previamente estabelecido pelo UNIAENE, equivalente ao primeiro semestre do ano letivo, concomitantemente ao período de renovação de usufruto de bolsas e até duas vezes para todo o curso;
- i) A autorização para suspensão de bolsa estará condicionada à proporção quantitativa de bolsas ativas da entidade para educação superior, podendo indeferir o benefício de suspensão caso o quantitativo torne-se insuficiente a exigência da legislação.
- j) A autorização de suspensão de bolsa em caso de afastamento, conforme previsto no item 2 c.1, ficará a critério da avaliação da instituição sobre o (s) motivo (s) apresentados e devidamente comprovados através de documentação.
- k) A solicitação de suspensão será permitida a partir do 3º semestre de curso do aluno bolsista CEBAS.

3. TRANSFERÊNCIA

Tipos de Transferência: Transferência Externa e Transferência Interna;

- 3.1 Transferência Externa: Transferência de alunos bolsistas de outras instituições para o UNIAENE:

- a) A transferência externa não utilizada em virtude de não disponibilidade do benefício pelo UNIAENE para oferta de vagas a bolsistas CEBAS, conforme não previsto na legislação vigente;
- b) A única acessibilidade a bolsa para a educação superior nos critérios do CEBAS ofertada pelo UNIAENE é através da concessão mediante processo seletivo de bolsas - PSB.

3.2 Transferência Interna: transferência de cursos dentro do UNIAENE.

- c) Transferência interna poderá ser solicitada pelo bolsista para cursos afins, conforme as áreas dos cursos do UNIAENE e a autorização estará condicionada a disponibilidade de vaga (s) do curso, informada pela respectiva coordenação do curso pretendido ao setor de Atendimento Estudantil e Filantropia, para oferta de vaga e o acesso à transferência de bolsa pelos alunos interessados;
- d) A Periodicidade de acesso à transferência será efetuada concomitantemente ao monitoramento de atendimento quantitativo da proporção de bolsas CEBAS para a educação superior;
- e) Critério para classificação para ocupação das vagas disponíveis dos cursos que ofertarem se dará na ordem decrescente do CRE (Coeficiente de Rendimento Escolar) do aluno. Se houver empate, o critério de desempate será pelo candidato de maior vulnerabilidade socioeconômica;
- f) A delimitação de prazo de usufruto de bolsa será calculada com a compensação do tempo utilizado de bolsa no curso anterior, em que não poderá exceder o tempo limite do curso transferido;
- g) Caso tenha usufruído suspensão por dois semestres, no curso anterior, então, não poderá usufruir novamente no curso destino para não exceder o prazo de integração do curso (conclusão). A suspensão de bolsa é condicionada aos critérios do item 2 (suspensão do período de usufruto da bolsa);
- h) Prazo para solicitação e respostas aos alunos serão divulgados através de Informativo da Instituição, caso seja ofertada vagas pelos cursos;
- i) A solicitação de transferência será permitida a partir do 3º semestre de curso do aluno bolsista CEBAS e em período equivalente ao 1º semestre do ano letivo.

4. ENCERRAMENTO (PERDA DA BOLSA DE ESTUDO)

- a) Ultrapassar prazo máximo de usufruto de utilização da bolsa equivalente ao tempo da grade curricular e 2 (dois) semestres adicionais de tempo para integralização do curso, caso tenha sido autorizado a suspensão de usufruto da bolsa, conforme os critérios deste Regulamento de Procedimentos para Manutenção de Bolsas CEBAS;
- b) Bolsista matriculado simultaneamente também em instituição pública;
- c) Trancamento geral das disciplinas sem solicitação de suspensão ou não aprovação da justificativa ou não possibilidade de vaga de bolsa suspensa;
- d) Abandono do período letivo pelo bolsista sem justificativa para avaliação da instituição, ou não aceita a justificativa ou não disponibilidade de vaga para suspensão;
- e) Aluno (a) usufruir simultaneamente o benefício de duas bolsas de estudo na mesma ou em instituições distintas, ou bolsa e financiamento concedido no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior;
- f) Rendimento acadêmico insuficiente, ou seja, abaixo de 75% das disciplinas cursadas no período (semestre), caso não seja justificado para autorização da continuidade ou ultrapasse de duas vezes a citada condição de rendimento acadêmico insuficiente;
- g) Caso ocorra substancial mudança socioeconômica do bolsista, o encerramento da bolsa dar-se-á excepcionalmente quando, verificada a superveniência de condição econômica incompatível com a condição de bolsista, ser comprovado que a renda familiar mensal per capita do aluno é suficiente para assumir com o pagamento das obrigações educacionais sem prejuízo de sua subsistência ou de seus familiares;
- g) Solicitação do bolsista;
- h) Decisão ou ordem judicial.

REFERÊNCIA:

1. Lei Complementar nº 187/2021
2. Lei nº 11.096/2005;
3. Portaria Normativa MEC nº 19/2008 (procedimentos de manutenção de bolsas para PROUNI).

Cachoeira/ BA, 05 de novembro de 2024.

Saulo Batista Souza
Tesoureiro

Centro Universitário Adventista de Ensino do Nordeste - UNIAENE
Instituição Adventista de Educação e Assistência Social - IANDBEAS